



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000329812

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível nº 1001046-32.2024.8.26.0045

Relator(a): MARIA DO CARMO HONÓRIO

Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado

Apelante/Apelado: Notre Dame Intermédica Saúde S/A

Apelado/Apelante: Marcos Lima Lourenço

V. 15084

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. RECURSO QUE DEVERIA TER SIDO DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO AO DESEMBARGADOR DESIGNADO PARA RESPONDER PELO ACERVO DAQUELE QUE PRIMEIRO CONHECEU DOS RECURSOS DAS PARTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIOR DISTRIBUÍDO DE FORMA LIVRE. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO.

Trata-se de Apelação interposta contra sentença judicial, cujo relatório adoto (p. 329/333), por meio da qual o MM. Juiz da 2ª Vara da Comarca de Arujá, em ação cominatória c/c indenizatória, julgou procedentes os pedidos iniciais, “condenando a parte requerida: (i) a autorizar, custear e fornecer integralmente o tratamento médico prescrito ao autor, mediante fornecimento do remédio ‘atezolizumabe - 1200mg’ (fls. 34), na dosagem, frequência e quantidade prescrita pelo médico; (ii) ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)”. Condenou a ré ao pagamento da integralidade das custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.500,00.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A ré apela, objetivando a reforma da sentença (p. 338/369). Recurso adesivo interposto pelo autor (p. 398/407).

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que este recurso não comporta conhecimento por esta Magistrada.

Ocorre que, não obstante a Apelação tenha sido distribuída por "prevenção ao órgão" em 19/03/2025 (p. 514), em razão do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2100400-51.2024.8.26.0000, este recurso, por sua vez, foi distribuído de "forma livre" e julgado pelo e. Desembargador Marcus Vinicius Rios Gonçalves.

Desse modo, o presente recurso deveria ter sido distribuído por "prevenção ao magistrado" à Exma. Dra. Lucilia Alcione Prata, designada para responder pelo respectivo acervo e eventuais prevenções daquele ilustre Desembargador¹.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso e determino a remessa dos autos à Douta Desembargadora preventa.

Int.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

MARIA DO CARMO HONÓRIO
Relatora

¹ Conforme publicação no DJe, disponibilizada em 27.03.25: Dra. LUCILIA ALCIONE PRATA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo do Dr. Marcus Vinicius Rios Gonçalves (promovido), na 6ª Câmara de Direito Privado de 27/03/2025 a 30/04/2025, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos.